

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento
(CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-3401-45.2021.5.90.0000

Órgão auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Cidade sede: Campo Grande/MS

Período da inspeção *in loco*: 5 a 9 de março de 2018

Área auditada: Área de Gestão Administrativa

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 30/8/2018

Data de publicação do Acórdão: 5/7/2021

NOVEMBRO/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	11
2.1. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL	11
2.2. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT	13
2.3. AUSÊNCIA DAS METAS NACIONAIS E IPC-JUS NO PLANO ESTRATÉGICO.....	16
2.4. DEFICIÊNCIAS NO MONITORAMENTO DA GESTÃO DA ESTRATÉGIA	18
2.5. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GESTÃO DE RISCOS.....	21
2.6. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS	24
2.7. CONVÊNIO COM O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES NO TRT SEM PREVISÃO LEGAL.....	27
2.8. PAGAMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA E INDENIZATÓRIA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	30
2.9. ESTABELECIMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDORES ATIVOS OU INATIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL	32
2.10. CESSÃO DE SERVIDORES ATIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	35
2.11. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	38
2.12. MODELOS DE CONTRATAÇÃO COM INGERÊNCIAS NA ADMINISTRAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS DA FUTURA CONTRATADA	43
2.13. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	45
2.14. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE FORMA PROVISÓRIA E DEFINITIVA	47
2.15. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES ÀS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO OBJETO CONTRATUAL	50
2.16. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À AUTORIZAÇÃO REGULAMENTAR PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DE BRIGADISTAS	52
2.17. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	56
2.18. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À GARANTIA CONTRATUAL.....	58
2.19. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	62
2.20. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO CONTRATO N.º 20/2016.....	64
2.21. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE DESFAZIMENTO DE BENS.....	68
3. CONCLUSÃO.....	71
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 5 a 9 de março de 2018, cumpriu programação do Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, consoante previsto no Ato CSJT.GP.SG nº 333/2017.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 24ª Região a adoção de 21 medidas saneadoras, resumidas abaixo, que serão objeto deste monitoramento:

I. Temática - Gestão administrativa da estratégia:

1. Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 60 dias:

- 1.1 regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança;
- 1.2 promova o alinhamento total dos seus Objetivos Estratégicos 2015/2020 aos conteúdos temáticos dos macrodesafios nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 1.3 inclua, no seu Plano Estratégico 2015 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2020, as metas nacionais estabelecidas nos encontros nacionais do Poder Judiciário, bem como desenvolva indicadores e metas capazes de alavancar o resultado do IPC-JUS;

- 1.4 por ocasião da elaboração do modelo de gestão da estratégia previsto no item 1.1, reavalie suas práticas de monitoramento da estratégia, com vistas a aperfeiçoar a frequência e amplitude das reuniões de análise da estratégia ao longo dos exercícios, bem como promover a efetiva participação e responsabilidade de magistrados de 1º e 2º graus e de servidores ocupantes de cargos em comissão nessas reuniões.

II. Temática - Gestão administrativa de riscos:

2. Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 30 dias:

2.1 elabore plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da gestão de riscos.

III. Temática - Gestão administrativa de diárias e passagens:

3. Determinar ao TRT da 24ª Região que:

3.1 abstenha-se de homologar prestações de contas de diárias que não observem as comprovações exigidas no art. 16, parágrafo único, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n° 124/2013, nos casos em que não for apresentado o cartão de embarque.

IV. Temática - Gestão administrativa das contratações e de pessoas:

4. Determinar ao TRT da 24ª Região que:

4.1 abstenha-se de firmar convênio com o Estado do Mato Grosso do Sul para fins de viabilizar a atuação de policiais militares na segurança institucional do Tribunal se não houver expressa previsão legal;

4.2 abstenha-se de realizar transferências voluntárias, por meio de convênio, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT, para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos de outros entes da federação, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT;

4.3 abstenha-se de estabelecer verbas remuneratórias a servidores ativos ou inativos de outros entes da federação sem fundamento legal;

4.4 no tocante à cessão de servidores e empregados públicos, especialmente de outros entes federativos, observe o disposto na Resolução CSJT n° 143/2014 e a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente.

V. Temática - Gestão das aquisições/contratações:

5.1 Determinar ao TRT da 24ª Região, quanto à etapa de planejamento das contratações, que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5.1.1 nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra:

5.1.1.1 abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG nº 05/2017, em especial no que se refere:

5.1.1.1.1 ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão;

5.1.1.1.2 à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;

5.1.1.1.3 ao modelo de gestão do contrato;

5.1.1.1.4 aos critérios de medição e pagamento;

5.1.1.1.5 aos modelos de planilha de custo, concernente ao detalhamento dos encargos aplicados sobre os submódulos da planilha;

5.1.1.1.6 à contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado.

5.1.1.2 abstenha-se de definir modelos de contratação com ingerências na administração de custos indiretos da futura contratada e sem os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

devidos estudos técnicos preliminares.

5.2 Determinar ao TRT da 24ª Região que, na etapa de seleção de fornecedores:

5.2.1 assegure a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, no termos do inciso II do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.2 abstenha-se de licitar a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica;

5.2.3 assegure o cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital para efetivação da contratação, sobretudo no que se refere aos atributos legais necessários à execução contratual.

5.3 Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 90 dias, no que se refere à etapa de gestão contratual:

5.3.1 aperfeiçoe o seu processo de gestão/fiscalização de contratos de terceirização, adotando os mecanismos de controles para os seguintes itens:

5.3.1.1 prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, as atividades de recebimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a" e "b", respectivamente;

5.3.1.2 abster-se de realizar alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual sem os respectivos aditivos contratuais, observando o limite de 25% imposto pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.1.3 garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, das seguintes obrigações contratuais:

5.3.1.3.1 manutenção da autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial, para os serviços de vigilância armada e serviços de brigadistas;

5.3.1.3.2 comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, como aferição da execução contratual;

5.3.1.3.3 prestação da garantia contratual, quando exigida, com o valor atualizado nas mesmas condições contratuais, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, §2º;

5.3.1.4 promover a padronização das rotinas de fiscalização contratual, por meio de checklists, relatórios, manuais e/ou roteiros, entre outros, estabelecendo uniformidade no tratamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado, na instrução do processo administrativo, o correto cumprimento das obrigações;

5.3.1.5 em relação ao contrato de terceirização de manutenção predial - Contrato n° 20/2016, Processo n.º 3068/2016:

5.3.1.5.1 abster-se de prorrogar o contrato;

5.3.1.5.2 proceder à convalidação dos efeitos da alteração contratual realizada pelo Aditivo n° 15/2017, considerando o acréscimo contratual realizado no Aditivo n° 71/2016, por meio de aditamento específico;

5.3.1.5.3 abster-se de realizar pagamentos de materiais com custos reajustados pela Tabela SINAPI e sem a observância do princípio da anualidade previsto na forma da Lei n° 10.192/2001, art. 2°.

VI. Temática - Gestão patrimonial de almoxarifado e de bens permanentes:

6. Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 90 dias:

6.1 aperfeiçoe o seu processo de desfazimento de bens, adotando a avaliação prévia e econômica dos bens, objeto de alienação, e procedendo ao Termo de Baixa devidamente assinado pela autoridade competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a realização do monitoramento, solicitou-se ao Tribunal Regional, mediante a RDI n° 104/2021, de 27/10/2021, o encaminhamento de documentos e informações hábeis a demonstrar a adoção das providências determinadas pelo Plenário do CSJT.

Posteriormente, ao se identificar a necessidade de informações complementares, bem como a possibilidade de conclusão de etapas e procedimentos pelo TRT, encaminhou-se a RDI n° 134/2022, de 17/10/2022.

A partir do exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento das deliberações do CSJT pela Corte Regional.

Impende ressaltar que essa metodologia de monitoramento possui limitações intrínsecas, pois se baseia na apresentação de dados e informações do auditado, muito embora, a depender do caso específico, outros testes sejam importantes para corroborar as conclusões, como inspeções presenciais e acessos a sistemas internos do auditado.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos da metodologia, oportunamente, por ocasião das futuras inspeções *in loco*, serão realizados testes complementares, se necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. AUSÊNCIA DE MODELO REGULAMENTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

2.1.1. DETERMINAÇÃO

Regulamente, no prazo de 60 dias, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança.

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que, no TRT da 24^a Região, apesar da existência de diversos processos de trabalho relacionados a um modelo de gestão estratégica, tais práticas não eram suportadas por ato administrativo da mais alta instância de governança do TRT. Não havia, portanto, regulamentação que visasse dotar o modelo de gestão da estratégia de caráter vinculante para toda a administração do TRT, inclusive para as Presidências que se sucedem durante a vigência do plano estratégico institucional.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou ter instituído a Resolução Administrativa N° 66/2021, de 31/5/2021, que aprovou seu Plano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégico para o sexênio 2021/2026 e dispôs sobre sua gestão estratégica.

2.1.4. ANÁLISE

Procedeu-se à consulta ao referido Ato Regulamentar, em que foram estabelecidas diretrizes do planejamento estratégico, além de aspectos como execução, desdobramento, monitoramento e governança da estratégia.

Assim, verificou-se que as medidas adotadas pelo órgão auditado se mostraram suficientes para o atendimento da determinação.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Resolução Administrativa N° 66/2021.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na uniformidade dos processos da gestão estratégica.

O TRT da 24^a Região passa a atuar com definições claras de funções e responsabilidades, melhorando ainda a transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2. FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT

2.2.1. DETERMINAÇÃO

Promova, no prazo de 60 dias, o alinhamento total dos seus Objetivos Estratégicos 2015/2020 aos conteúdos temáticos dos macrodesafios nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que os objetivos estratégicos 2015/2020 do TRT da 24ª Região não observavam a integralidade dos conteúdos temáticos dos macrodesafios nacionais, contrariando o disposto no art. 3º, *caput*, e inciso III, c/c o art. 4º, § 1º, II, da Resolução CNJ nº 198/2014.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal encaminhou a Resolução Administrativa N° 66/2021, que aprovou o Plano Estratégico do TRT da 24ª Região para o sexênio 2021/2026, e o Plano Estratégico do Tribunal Regional referente ao ciclo 2021-2026.

2.2.4. ANÁLISE

Primeiramente, ressalta-se que, embora a inspeção *in loco* tenha ocorrido em março de 2018, que resultou na elaboração do Relatório de Auditoria em agosto de 2018, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acórdão CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000 foi publicado somente em 5/7/2021, de forma que o ciclo de gestão estratégica 2015/2020, avaliado à época da auditoria, já havia se encerrado.

Considerando também que a Resolução CNJ nº 198/2014 dispunha sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015/2020, entende-se ser necessário utilizar a Resolução CNJ nº 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a fim de avaliar se os objetivos estratégicos do atual ciclo no âmbito do TRT da 24ª Região se alinham aos Macrodesafios definidos pelo CNJ, conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 325/2020. Ressalta-se que o encerramento do ciclo de planejamento estratégico 2015-2020 não deslegitima o monitoramento em tela, haja vista o caráter contínuo do processo de planejamento, que busca o desenvolvimento de soluções para maior efetividade na prestação jurisdicional.

Os Macrodesafios atuais do Poder Judiciário são resumidos a seguir:

i) Sociedade:

- (1) Garantia dos direitos fundamentais;
- (2) Fortalecimento da relação institucional do poder judiciário com a sociedade.

ii) Processos Internos:

- (3) Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;
- (4) Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- (5) Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos;
- (6) Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios;
- (7) Promoção da sustentabilidade;
- (8) Aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal;
- (9) Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

iii) Aprendizado e crescimento:

- (10) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas;
- (11) Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira;
- (12) Fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados.

Analisando o Plano Estratégico do TRT da 24^a Região 2021/2026, conclui-se que os objetivos estratégicos ali descritos estão alinhados aos conteúdos temáticos dos macrodesafios nacionais, conforme o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 325/2020.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Resolução Administrativa Nº 66/2021;
- Plano Estratégico 2021-2026.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na condução da estratégia no âmbito do Tribunal Regional, bem como em seu desempenho organizacional.

O TRT da 24ª Região passa a atuar de acordo com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, assegurando a aderência da gestão estratégica do Tribunal Regional com o enunciado pelo CNJ.

2.3. AUSÊNCIA DAS METAS NACIONAIS E IPC-JUS NO PLANO ESTRATÉGICO

2.3.1. DETERMINAÇÃO

Inclua, no prazo de 60 dias, no seu Plano Estratégico 2015 - 2020, as metas nacionais estabelecidas nos encontros nacionais do Poder Judiciário, bem como desenvolva indicadores e metas capazes de alavancar o resultado do IPC-JUS.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que os indicadores definidos no plano estratégico 2015-2020 do TRT da 24ª Região não eram suficientes para medir a efetividade na prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisdicional, observando a evolução histórica do IPC-JUS, bem como os avanços de desempenho estabelecidos em Metas Nacionais, o que contrariava o disposto no art. 3º, *caput*, e inciso III, c/c o art. 4º, § 1º, III da Resolução CNJ nº 198/2014.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT encaminhou seu Plano Estratégico 2021-2026 e a Resolução Administrativa Nº 66/2021 que o aprovou, e afirmou ter cumprido a determinação supracitada.

2.3.4. ANÁLISE

Similarmente à contextualização realizada na análise do cumprimento da determinação 2.2 deste relatório (FALHAS NA FORMULAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TRT), utiliza-se do mesmo raciocínio feito em relação à temporalidade dos Ciclos Estratégicos do TRT da 24ª Região.

Da análise do Plano Estratégico 2021-2026 do TRT da 24ª Região, verifica-se que o Tribunal incluiu as Metas Nacionais estabelecidas no Encontro Nacional do Poder Judiciário para o exercício de 2021.

Ainda, da análise do Objetivo Estratégico "Garantir a duração razoável do processo" (fl. 39 do PE 2021-2026), identificam-se metas que orientam o Tribunal à obtenção de melhores resultados do IPC-Jus, ao utilizar indicadores que possibilitam aferir a efetividade na prestação jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Resolução Administrativa N° 66/2021;
- Plano Estratégico 2021-2026.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na melhoria da gestão organizacional.

A presença de indicadores e metas capazes de alavancar o resultado do IPC-JUS no Plano Estratégico do Tribunal Regional promove maior efetividade na prestação jurisdicional.

2.4. DEFICIÊNCIAS NO MONITORAMENTO DA GESTÃO DA ESTRATÉGIA

2.4.1. DETERMINAÇÃO

Por ocasião da elaboração do modelo de gestão da estratégia previsto no item 1.1, reavalie suas práticas de monitoramento da estratégia, no prazo de 60 dias, com vistas a aperfeiçoar a frequência e amplitude das reuniões de análise da estratégia ao longo dos exercícios, bem como promover a efetiva participação e responsabilidade de magistrados de 1° e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2º grau e de servidores ocupantes de cargos em comissão nessas reuniões.

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se que o TRT da 24ª Região, durante o exercício de 2016 e 2017, realizou, respectivamente, 3 (três) e 1 (uma) RAEs (Reuniões de Análise de Estratégia), sendo que o CNJ determinava, no mínimo, 1 (uma) reunião a cada quadrimestre, segundo a Resolução CNJ nº 198/2014, vigente à época. Tal resolução foi revogada pela Resolução CNJ nº 325/2020, que, em seu artigo 9º, manteve a orientação de que ocorram RAEs pelo menos quadrimestralmente.

Esse modelo de monitoramento da estratégia, em que as soluções de melhoria de desempenho se resolvem em poucas reuniões, não configura, de forma isolada, uma inconformidade passível de ressalva, desde que os resultados estejam, em grande medida, de acordo com as metas traçadas.

Contudo, observou-se que o tribunal apresentou uma piora no resultado de IPC-JUS de 2009 para 2016 - uma queda de 82,6% para 73,9% - bem como havia alcançado apenas 4 (quatro) das 8 (oito) metas estabelecidas (nacionais e específicas para a JT) para o exercício de 2017.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o Tribunal informou que "a proposta da estratégia no âmbito do TRT da 24ª Região foi elaborada por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

meio de grupos de trabalho temático conforme o documento em anexo”.

2.4.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise do documento encaminhado pelo Tribunal Regional, que contém processos relacionados à elaboração do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho.

Verifica-se que foram realizadas 2 (duas) reuniões no dia 8/5/2020, referentes aos grupos temáticos “Gestão de Pessoas” e “Orçamento”, 2 (duas) no dia 11/5/2020, referentes aos grupos temáticos “2º grau jurisdição” e “Tecnologia da Informação”, e outra no dia 11/5/2020, referente ao grupo temático “1º grau de jurisdição”.

Tais reuniões trataram de realizar uma análise de ambiente (interno e externo) e elaborar proposta de Missão, Visão e Valores da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução CSJT nº 259/2020.

No entanto, em consulta realizada ao sítio do Tribunal, foi possível identificar atas de RAEs ocorridas em 2021 e 2022, evidenciando prática de monitoramento da estratégia, observado o interregno máximo entre reuniões, definido na Resolução CNJ nº 325/2020.

Em relação às Metas Nacionais para o exercício de 2021, conforme relatório de resultado das Metas, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça, o TRT cumpriu todas as 7 (sete) metas estabelecidas (nacionais e específicas para a JT).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesta seara, considerando o resultado positivo do Tribunal em relação ao cumprimento das Metas Nacionais em 2021, bem como a ocorrência das reuniões de análise da estratégia, conclui-se pelo cumprimento da determinação.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n° 104/2021;
- Processos de elaboração do Plano Estratégico JT;
- Relatório "Justiça em Números" - IPC-JUS 2022 (ano-base 2021);
- Atas de Reuniões de Análise da Estratégia - 2021 e 2022.

2.4.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

O TRT atua no sentido de aprimorar seus mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho da gestão, visando ao alcance dos objetivos estratégicos.

2.5. AUSÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE MODELO DE GESTÃO DE RISCOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.1. DETERMINAÇÃO

No prazo de 30 dias, elabore plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da gestão de riscos.

2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Não se identificou no âmbito do TRT a existência de regulamentação do sistema de gestão de riscos e controles internos, como dita o Referencial Básico de Governança aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, 2ª versão, elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 104/2021, O TRT respondeu que o Plano de Ação foi elaborado pelo seu Gabinete de Gestão Estratégica, conforme documento anexado (Plano de Ação para Gestão de Riscos no TRT24).

Posteriormente, em resposta à RDI nº 134/2022, o Tribunal informou que não estabeleceu seu sistema de gestão de riscos e controles internos, diante da inexistência de força de trabalho para gerenciar e operacionalizar as atividades necessárias para o cumprimento do plano de ação.

Segundo o Tribunal Regional, as recentes autorizações de provimento de cargos pelo CSJT permitirão o início efetivo dos trabalhos constantes do plano de ação a partir do 1º bimestre de 2023, a partir da lotação de servidores na área de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

governança e gestão estratégica.

2.5.4. ANÁLISE

Procedeu-se à análise da documentação encaminhada, em que se constata que o Tribunal Regional elaborou plano de ação para o estabelecimento de gestão de riscos, cujo prazo final para sua implantação seria 18 de dezembro de 2022.

Conforme noticiado pelo próprio Tribunal, há a expectativa de início efetivo dos trabalhos de implantação a partir do 1º bimestre de 2023, tendo em vista as recentes autorizações de provimentos de cargos e consequente aumento de sua força de trabalho.

Sendo assim, até que haja o efetivo estabelecimento da gestão de riscos, segundo o próprio plano de ação do Tribunal, conclui-se que a deliberação emanada pelo CSJT se encontra em fase de cumprimento.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Plano de Ação para Gestão de Riscos no TRT da 24ª Região;
- Resposta à RDI nº 104/2021;
- Resposta à RDI nº 134/2022.

2.5.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco potencial de a organização não alcançar os objetivos estratégicos, nacionais, por segmento de justiça e específicos do TRT da 24ª região, operacionais, de conformidade legal e de salvaguarda de recursos.

2.5.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional.

2.6. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS

2.6.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de homologar prestações de contas de diárias que não observem as comprovações exigidas no art. 16, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 124/2013, nos casos em que não for apresentado o cartão de embarque.

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em análise a inúmeros processos no âmbito do TRT da 24ª Região, verificou-se que o TRT adotava, como comprovação do deslocamento em território estadual, uma declaração do próprio servidor ou magistrado como forma de atestar o tempo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de permanência fora da sede e seu afastamento.

Contudo, essa forma comprobatória do uso das diárias pelos servidores e magistrados e dos seus respectivos afastamentos não está previsto no art. 16 da Resolução CSJT n° 124/2013.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que, “quando constatada prestações de contas de diárias que não observam as comprovações exigidas no art. 16, parágrafo único, da Resolução CSJT n° 124/2013, nos casos em que não for apresentado o cartão de embarque, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, responsável por esta verificação, submete os processos à Diretoria-Geral, quando se trata de servidores, ou à Secretaria-Geral da Presidência, quando se trata de magistrados, para análise e providências. Em tais casos, o beneficiário da diária é notificado para regularizar a prestação de contas”.

Além disso, encaminhou cópia do Processo n° 30/2021, a fim de exemplificar uma situação recente ocorrida no âmbito do Tribunal Regional, cujo caso concreto se enquadraria na determinação ora analisada.

2.6.4. ANÁLISE

A partir da análise do documento encaminhado pelo Tribunal Regional, verifica-se uma situação em que um servidor que se deslocara para Brasília/DF, a fim de realizar um curso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de capacitação, não apresentou o cartão de embarque para o recebimento de diárias, conforme dita o art. 16 da Resolução CSJT n° 124/2013.

Na situação elencada, o Ordenador de Despesa considerou regular a prestação de contas após o servidor apresentar certificado de conclusão do curso comprovando a carga horária.

Diante do exposto, conclui-se que a determinação foi cumprida.

2.6.5. EVIDÊNCIAS

- Processo n° 30/2021;
- Resposta à RDI n° 104/2021.

2.6.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.6.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão.

Verifica-se aprimoramento nos mecanismos de controle nas prestações de contas de diárias, em conformidade ao contido no art. 16 da Resolução CSJT n° 124/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7. CONVÊNIO COM O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES NO TRT SEM PREVISÃO LEGAL

2.7.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de firmar convênio com o Estado do Mato Grosso do Sul para fins de viabilizar a atuação de policiais militares na segurança institucional do Tribunal se não houver expressa previsão legal.

2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Não se verificou qualquer previsão expressa para atuação, no âmbito do Tribunal e em outros órgãos federais, de policiais militares da reserva remunerada, convocados para o corpo voluntário, na Lei Complementar Estadual nº 132, de 12 de Janeiro de 2009, que cria o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada (CVMRR) na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ainda, observou-se que o TRT da 24ª Região, na ausência de fundamento legal para a celebração do Convênio nº 01/2015, realizou transferência voluntária com a finalidade de remunerar policiais militares do Estado de Mato Grosso Sul pela prestação de serviços de segurança, contrariando a vedação imposta pelo art. 25, *caput*, e inciso III, da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o Tribunal Regional informou que “o TRT se abstém da prática mencionada neste item, conforme cópia anexa de Certidão do Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos que atesta a inexistência de convênio dessa natureza, bem como da relação de convênios deste TRT divulgada no “portal transparência” (por força da Instrução Normativa TCU n° 84/2020), conforme o seguinte link: www.trt24.jus.br/web/transparencia/convenio”.

Ainda, encaminhou cópia do documento “Certidão Inexistência Convênio PM”.

2.7.4. ANÁLISE

Da análise do documento encaminhado pelo Tribunal Regional, identifica-se certidão, assinada pelo Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos, que atesta pela ausência de “convênio vigente que envolva transferências voluntárias, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT, para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos de outros entes da federação, bem como convênio que tenha por objeto a atuação de policiais militares do Estado de Mato Grosso do Sul na segurança institucional deste Tribunal”.

Atesta também que “o Convênio n° 01/2015 (Processo TRT n° 723/2013) foi rescindido a partir de 01 de julho de 2018, conforme Termo de Distrato n° 01/2018”.

De fato, em pesquisa no sítio eletrônico de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transparência do tribunal, verifica-se que inexistente convênio vigente, no âmbito do TRT da 24ª Região, envolvendo transferências voluntárias para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos de outros entes da federação, bem como convênio que tenha por objeto a atuação de policiais militares do Estado de Mato Grosso do Sul na segurança institucional do Tribunal Regional.

Considerando também que o Termo de Distrato nº 01/2018 rescindiu o Convênio nº 01/2015, conclui-se pelo cumprimento da determinação.

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Certidão Inexistência Convênio PM;
- Termo de Distrato nº 01/2018;
- www.trt24.jus.br/web/transparencia/convenio.

2.7.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão.

O TRT da 24ª Região passa a atuar em conformidade aos preceitos da legislação aplicável, notadamente quanto à Constituição Federal e à LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8. PAGAMENTO DE VERBA REMUNERATÓRIA E INDENIZATÓRIA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO POR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

2.8.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de realizar transferências voluntárias, por meio de convênio, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT, para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos de outros entes da federação, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT.

2.8.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Nos casos de cooperação entre diferentes entes federados, a entrega de recursos orçamentários correntes e de capital deve estar fundamentada em disposições constitucionais ou legais, sejam elas federais ou estaduais.

Caso contrário, a cooperação deverá ser tratada como transferência voluntária e, nesse caso, não seria possível, por força das disposições contidas no art. 25, § 1º, inciso III, da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a celebração de convênio cujo objeto envolva a entrega de recursos orçamentários federais para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista de Estados.

Assim, considerando os aspectos remuneratórios envolvidos no ajuste, não seria possível o enquadramento da entrega dos recursos do orçamento da União na categoria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transferências voluntárias, prevista no art. 25 da LC n.º 101/2000.

2.8.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o Tribunal Regional informou que “TRT se abstém da prática mencionada neste item, conforme Certidão do Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos, cópia anexa, que atesta a inexistência de convênio dessa natureza, bem como da relação de convênios deste TRT divulgada no “portal transparência” (por força da Instrução Normativa TCU n.º 84/2020), conforme o seguinte link: www.trt24.jus.br/web/transparencia/convenio”.

Ainda, encaminhou cópia do documento “Certidão Inexistência Convênio PM”.

2.8.4. ANÁLISE

Analogamente ao item anterior deste relatório (2.7 - CONVÊNIO COM O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA ATUAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES NO TRT SEM PREVISÃO LEGAL), realiza-se análise similar.

Da análise da certidão encaminhada pelo Tribunal Regional, assinada pelo Chefe do Gabinete de Licitações e Contratos, e da pesquisa no sítio eletrônico de transparência, verifica-se que inexistente convênio vigente que envolva transferências voluntárias, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT, para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de outros entes da federação.

Portanto, conclui-se pelo cumprimento da determinação.

2.8.5. EVIDÊNCIAS

- Certidão Inexistência Convênio PM.

2.8.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.8.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão.

O TRT da 24ª Região passa a atuar em conformidade aos preceitos da legislação aplicável, notadamente quanto à Constituição Federal e à LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

2.9. ESTABELECIMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDORES ATIVOS OU INATIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL

2.9.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de estabelecer verbas remuneratórias a servidores ativos ou inativos de outros entes da federação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sem fundamento legal.

2.9.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Nos casos de cooperação entre diferentes entes federados, a entrega de recursos orçamentários correntes e de capital deve estar fundamentada em disposições constitucionais ou legais, sejam elas federais ou estaduais.

Caso contrário, a cooperação deverá ser tratada como transferência voluntária e, nesse caso, não será possível, por força das disposições contidas no art. 25, § 1º, inciso III, da LC n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a celebração de convênio cujo objeto envolva a entrega de recursos orçamentários federais para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista de Estados.

Verificou-se, contudo, que houve entrega de recursos do orçamento da União, por meio de crédito orçamentário consignado ao TRT da 24ª Região, na ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Nesse contexto, o TRT da 24ª Região realizou despesas orçamentárias, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, no montante de R\$ 1.262.607,71, para pagamento de remunerações sem previsão legal, o que contraria o princípio da legalidade, insculpido no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

2.9.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta, o Tribunal Regional informou que "o TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

se abstém da prática mencionada neste item, de forma que todas as cessões somente são autorizadas mediante a verificação prévia das condições definidas na Resolução CSJT nº 143/2014 e na Portaria TRT/GP/DG nº 51/2017. Além disso, todas as verbas pagas aos servidores são estabelecidas em lei e divulgadas no “portal transparência”, conforme o seguinte link: <http://www.trt24.jus.br/web/transparencia/remuneracao>”.

2.9.4. ANÁLISE

Da análise do sítio eletrônico de transparência do tribunal, verifica-se que inexistente convênio vigente, no âmbito do TRT da 24ª Região, envolvendo transferências voluntárias para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos de outros entes da federação.

Também, da análise da relação das notas de empenho de setembro/2022, não se identifica o estabelecimento de verbas remuneratórias a servidores ativos ou inativos de outros entes da federação.

Portanto, conclui-se pelo cumprimento da determinação.

2.9.5. EVIDÊNCIAS

- Portaria TRT/GP/DG nº 51/2017;
- Relação das notas de empenho setembro/2022;
- Resposta à RDI nº 104/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.9.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão.

Aprimoramento dos controles internos do TRT da 24^a Região referentes aos requisitos para cessão de servidor público entre entes federativos, bem como observância à legislação aplicável.

2.10. CESSÃO DE SERVIDORES ATIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

2.10.1. DETERMINAÇÃO

No tocante à cessão de servidores e empregados públicos, especialmente de outros entes federativos, observe o disposto na Resolução CSJT n° 143/2014 e a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente.

2.10.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Por meio do Decreto "P" n° 4.027, de 5/9/2016, publicado no Diário Oficial de 13/9/2016, o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul autorizou a passagem à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região, **com ônus para a**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

origem, do Coronel QOPM RR José Tadeu Sampaio Vieira, até 31 de dezembro de 2016.

Não se identificou, no âmbito do TRT, a nomeação para ocupar cargo em comissão (CJ) ou a designação para o exercício de função de confiança (FC) do oficial em referência, conforme o art. 5º do Decreto Federal nº 4.050/2001, vigente à época.

Posteriormente, por meio dos Decretos "P" n.º 224, de 29/1/2018, e "p" n.º 535, de 8/3/2018, publicados no Diário Oficial de 21/2/2018 e de 19/3/2018, respectivamente, o ente federativo decidiu prorrogar a passagem à disposição, nessa oportunidade, **com ônus para a origem, mediante reembolso**, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Em pesquisa ao SIAFI, não se identificou qualquer pagamento de despesa orçamentária, relacionada a tal fato, cujo favorecido tenha sido o Estado de Mato Grosso do Sul e, portanto, não se efetivou o reembolso das despesas remuneratórias suportadas pelo ente federativo, gerando um passivo para com este.

Similarmente, por meio do Decreto "p" n.º 2.690, de 1º/6/2017, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul autorizou a passagem à disposição do TRT da 24ª Região, **com ônus para a origem, mediante ressarcimento**, do Coronel PM RR Edson Bertolazo, no período de 31 de março a 31 de dezembro de 2017, e, por meio do Decreto "P" n.º 225, de 29/1/2018, decidiu prorrogar a passagem à disposição, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Também não se identificou, no âmbito do TRT, a nomeação para ocupar cargo em comissão (CJ) ou a designação para o exercício de função de confiança (FC) do militar em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referência, nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.112/1990.

Novamente em pesquisa ao SIAFI, não se identificou qualquer pagamento de despesa orçamentária, relacionada a tal fato, cujo favorecido tenha sido o Estado de Mato Grosso do Sul e, portanto, não se efetivou o reembolso das despesas remuneratórias suportadas pelo ente federativo, gerando um passivo para com este.

2.10.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal informou que "se abstém da prática mencionada neste item, de forma que todas as cessões somente são autorizadas mediante a verificação prévia das condições definidas na Resolução CSJT nº 143/2014 e na Portaria TRT/GP/DG nº 51/2017", e encaminhou cópia da citada Portaria.

2.10.4. ANÁLISE

Em decorrência da análise realizada no item 2.9 deste relatório (ESTABELECIMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDORES ATIVOS OU INATIVOS DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO SEM FUNDAMENTO LEGAL), conclui-se pelo cumprimento da determinação.

2.10.5. EVIDÊNCIAS

- Portaria TRT/GP/DG nº 51/2017;
- Relação das notas de empenho setembro/2022;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resposta à RDI n° 104/2021.

2.10.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.10.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão.

Aprimoramento dos controles internos do TRT da 24ª Região referentes aos requisitos para cessão de servidor público entre entes federativos, bem como observância à legislação aplicável.

2.11. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.11.1. DETERMINAÇÃO

Quanto à etapa de planejamento das contratações, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG n°. 05/2017, em especial no que se refere:

- a) ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão;
- b) à garantia de escolha de alternativa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar;

- c) ao modelo de gestão do contrato;
- d) aos critérios de medição e pagamento;
- e) aos modelos de planilha de custo, concernente ao detalhamento dos encargos aplicados sobre os submódulos da planilha;
- f) à contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado.

2.11.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Em que pese o TRT da 24ª Região tenha elaborado planos de trabalho em suas contratações, verificou-se serem insuficientes os elementos constantes das instruções relativas aos contratos de terceirização de serviços de vigilância armada, manutenção predial, conservação e limpeza, e brigadista.

Não se identificaram, nessas instruções, os seguintes elementos:

- a) demonstração da relação entre demanda e quantidade de contratação por meio de critérios objetivos, como, por exemplo: memórias de cálculos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obrigações legais, metodologias aplicadas ao serviço, histórico de resultados anteriores, entre outros;

- b) resultados pretendidos com a contratação no que se refere aos objetivos estratégicos do órgão;
- c) resultados de economicidade mediante a comparação entre soluções de mercado e/ou interna;
- d) estimativa de custo com ampla pesquisa, levando em consideração as contratações no âmbito da administração pública.

Além disso, observaram-se as seguintes deficiências de conteúdo nos termos de referência:

- a) ausência de definição dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo para entrega dos serviços de terceirização, e, conseqüentemente, prejuízo dos prazos da contraprestação por ausência dos marcos de tais procedimentos;
- b) planilhas de custos que não observam em sua totalidade os modelos fixados pela referida instrução normativa, no que se refere aos detalhamentos das incidências dos submódulos de encargos sociais sobre aos demais custos. O modelo adotado pelo TRT da 24ª Região segue parcialmente a boa prática recomendada pelo MPOG, o que desfavorece a transparência do detalhamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 104/2021, o TRT informou que providenciou as alterações cabíveis em seu Manual de Aquisições, adequando-o ao teor das determinações, e encaminhou cópia deste, bem como modelo de Termo de Referência e modelo referencial de planilha de custos e formação de preços para fundamentar suas alegações.

Informou também que “conforme informado pela unidade gestora (Coordenadoria de Material e Logística), os Estudos Técnicos Preliminares para a nova contratação dos serviços de limpeza e conservação das unidades deste Tribunal (com vigência a partir de setembro de 2022) serão iniciados no primeiro trimestre de 2022 e observará as recomendações constantes dessa alínea”.

Posteriormente, em resposta à RDI nº 134/2022, o Tribunal encaminhou o processo que trata da nova contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito do TRT da 24ª Região (Processo nº 18.870/2022).

2.11.4. ANÁLISE

Considerando os ajustes realizados no manual de aquisições e nas instruções relativas aos contratos de terceirização, entende-se que o TRT atuou de forma satisfatória no atendimento à deliberação do CSJT.

Corroborando o entendimento, ainda, a análise do Processo nº 18.870/2022, que tratou da nova contratação dos serviços de limpeza e conservação do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.11.5. EVIDÊNCIAS

- Resposta à RDI n° 104/2021;
- Resposta à RDI n° 134/2022;
- Manual de Aquisições;
- Modelo Termo de Referência;
- Modelo referencial de planilha de custos e formação de preços;
- Processo n° 18.870/2022.

2.11.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.11.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na gestão de suas contratações.

O TRT da 24^a Região se inclina a efetuar contratações mais econômicas, alinhadas aos objetivos estratégicos formulados, e suportadas por boas práticas no que se refere à gestão contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12. MODELOS DE CONTRATAÇÃO COM INGERÊNCIAS NA ADMINISTRAÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS DA FUTURA CONTRATADA

2.12.1. DETERMINAÇÃO

Abstenha-se de definir modelos de contratação com ingerências na administração de custos indiretos da futura contratada e sem os devidos estudos técnicos preliminares.

2.12.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ao definir seu modelo de solução para necessidades de manutenção predial, verificou-se que o TRT da 24ª Região incorreu em deficiências no modelo de contratação, em face da ausência de estudos técnicos que considerassem o caráter objetivo de qualidade, prazos e materiais necessários, com foco em resultados, e adotou solução com ingerências na administração de custos indiretos e sem as garantias de eficiência e economicidade.

2.12.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que providenciou as alterações cabíveis em seu Manual de Aquisições, adequando-o ao teor da determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.4. ANÁLISE

Da análise das informações prestadas pelo Tribunal, verifica-se que foi incluído, em seu Manual de Aquisições, o seguinte dispositivo: "é vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a ingerência da administração sobre a forma de prestação de serviços ou utilização de recursos da empresa, quando não importar necessária para a execução do contrato com a qualidade, quantidade e economicidade previstas pelo Termo de Referência (incluído pela Portaria TRT/DG nº 226/2021)", conforme item 4.11 (vedações no regime de mão de obra exclusiva), inciso V.

Diante do exposto, considera-se cumprida a determinação emanada do CSJT.

2.12.5. EVIDÊNCIAS

- Manual de Aquisições.

2.12.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.12.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na gestão de suas contratações.

O TRT da 24ª Região se inclina a efetuar contratações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mais econômicas, alinhadas aos objetivos estratégicos formulados, e suportadas por boas práticas no que se refere à gestão contratual.

2.13. FALHAS NO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.13.1. DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 24ª Região que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens:

- a) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, no termos do inciso II do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;
- b) abster-se de licitar na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica;
- c) assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital para efetivação da contratação, sobretudo no que se refere aos atributos legais necessários à execução contratual.

2.13.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificaram-se falhas na seleção de fornecedor presentes nas exigências editalícias de regularidade fiscal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na inobservância do cumprimento de obrigações estabelecidas em termo de referência para fins de contratação, bem como na adoção de pregão presencial sem as devidas justificativas técnicas.

2.13.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que os editais de licitações passaram a vincular o objeto da licitação ao ramo de atividade da empresa licitante, conforme Pregão Eletrônico nº 12/2018, realizado no dia 16/04/2018, e Pregão Eletrônico nº 24/2021, realizado no dia 04/11/2021. Afirmou ainda que a exigência repete-se nos demais editais de licitação, independentemente da modalidade, conforme publicação em seu portal de transparência.

Também que não há registro de adoção da modalidade de pregão presencial para a aquisição de bens e serviços no âmbito do Regional, desde a realização da auditoria (março/2018), para a aquisição de bens ou serviços. Ressaltou, no entanto, que foi autorizada a realização do Pregão Presencial 10/2019, repetido com o número 20/2019 - Processo 1051/2018, cujo objeto referia-se à cessão onerosa de espaço físico na sede do Tribunal para funcionamento de lanchonete e a justificativa para adoção da modalidade constou nos docs. 8 e 11 do citado Processo.

Por fim, afirmou que foram realizadas as adequações decorrentes no Manual de Fiscalização do Tribunal (Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018), no item 3.4.1.4. com o destaque "fique atento" e no item 6 do checklist - anexo II.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.4. ANÁLISE

Da análise das informações prestadas pelo Tribunal, verifica-se o atendimento à deliberação emanada pelo CSJT.

2.13.5. EVIDÊNCIAS

- Processo n° 1051/2018;
- Resposta à RDI n° 104/2021.

2.13.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.13.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo no aperfeiçoamento de seu processo de elaboração de editais.

O TRT da 24ª Região assegura tratamento isonômico em seus processos de contratação, atuando em conformidade com a legislação vigente.

2.14. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE FORMA PROVISÓRIA E DEFINITIVA

2.14.1. DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Prever, no prazo de 90 dias, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, as atividades de recebimento de serviços de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a" e "b", respectivamente.

2.14.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", consigna que, tendo sido executado o contrato, o seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e, definitivamente, por servidor ou comissão nomeada, mediante termo circunstanciado, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observada a possibilidade de ajustes, nos termos do artigo 69 dessa Lei.

Entretanto, não se identificou, nos processos de contratação do TRT da 24ª Região, os atos de recebimento provisório e definitivo dos objetos contratuais.

2.14.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 104/2021, o TRT informou que, na elaboração de seu Manual de Fiscalização (Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018), e nas adequações posteriores, foram previstos os procedimentos pertinentes à recomendação em tela, conforme itens 1.7.1 e 1.7.2, e nos itens 3.5.3 e 3.5.5. E que foram confeccionados também modelos de recebimento provisório e definitivo que constam dos Anexos XII a XVII do Manual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posteriormente, em resposta à RDI nº 134/2022, o Tribunal encaminhou 16 (dezesesseis) contratos de serviços vigentes, com os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo.

2.14.4. ANÁLISE

Considerando os procedimentos adotados pelo TRT da 24ª Região, bem como a documentação encaminhada, conclui-se pelo cumprimento da determinação.

2.14.5. EVIDÊNCIAS

- Manual de Fiscalização;
- Contratos nºs 23/2017, 46/2018, 42/2017, 13/2019, 24/2018, 23/2019, 01/2021, 11/2020, 05/2021, 08/2021, 17/2021, 03/2021, 22/2018, 22/2019, 53/2018, 05/2018;
- Termos de recebimento provisório e definitivo dos contratos listados.

2.14.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.14.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

gestão contratual.

O TRT da 24ª Região passa a prever, em seu modelo de gestão de contrato, as atividades de recebimento de serviços de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2.15. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES ÀS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DO OBJETO CONTRATUAL

2.15.1. DETERMINAÇÃO

Abster-se, no prazo de 90 dias, de realizar alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual sem os respectivos aditivos contratuais, observando o limite de 25% imposto pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

2.15.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

As alterações contratuais devem ocorrer por meio de aditamento, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante a previsão dos seus efeitos financeiros.

Verificou-se, no processo de contratação de serviços de manutenção predial (PA 3068/2016), que o TRT da 24ª Região, ao realizar o segundo aditivo contratual, com vistas a corrigir os quantitativos estabelecidos inicialmente, não atualizou os efeitos financeiros sobre o primeiro termo aditivo que aumentou a quantidade de postos de trabalho, gerando uma inconsistência no valor contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que, na elaboração de seu Manual de Fiscalização (Portaria TRT/GP/DG n° 226/2018), foram previstos os procedimentos pertinentes à recomendação em tela, conforme Seção XI - das alterações contratuais, itens 3.11.1 a 3.11.6.

2.15.4. ANÁLISE

A análise da alteração realizada no Manual de Fiscalização do TRT da 24ª Região permite concluir que o órgão aperfeiçoou o seu processo de gestão/fiscalização de contratos de terceirização.

Não obstante as medidas adotadas pelo TRT, ressalta-se que é fundamental que haja medidas de controle implementadas, durante a gestão contratual, que verifiquem se as alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual estão sendo acompanhadas de aditivos contratuais no limite de 25% imposto pelo §1º do art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

2.15.5. EVIDÊNCIAS

- Portaria TRT/GP/DG n° 226/2018 - Manual de Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.15.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão contratual.

O TRT da 24ª Região aprimora seus controles internos aplicáveis às alterações contratuais, mitigando risco de impropriedades e danos ao erário.

2.16. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À AUTORIZAÇÃO REGULAMENTAR PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DE BRIGADISTAS

2.16.1. DETERMINAÇÃO

No prazo de 90 dias, garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da manutenção da autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial, para os serviços de vigilância armada e serviços de brigadistas.

2.16.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

As atividades de vigilância armada requerem autorização para funcionamento pelo Departamento de Polícia Federal-DPF, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89056, de 24 de novembro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 1983, e a Portaria DG/DPF nº 387/2006, bem como as atividades de brigadista requerem o credenciamento perante o Corpo de Bombeiros Militar, na forma da Lei nº 4.335/2013 do Estado do Mato do Grosso do Sul.

Entretanto, verificou-se que a autorização federal concedida à prestação de serviços de vigilância, Alvará 4.908 - DPF, venceu em 21/12/2016.

Já a autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança para exercício da atividade de segurança, Processo Administrativo nº 4006/2015, Contrato nº 22/2015 (fls. 150), venceu em 30/6/2015. A autorização concedida pelo Departamento de Polícia Federal, por meio do Alvará nº 1.156, teve seu vencimento em 20/3/2016.

Em ambos os processos administrativos, não se identificaram as renovações das autorizações emitidas pelos órgãos competentes, após os seus respectivos vencimentos.

2.16.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 104/2021, o TRT informou que foram realizadas adequações pertinentes no Manual de Fiscalização (Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018).

Posteriormente, em resposta à RDI nº 134/2022, o Tribunal encaminhou os Contratos nºs 23/2019 e 11/2020, referentes à prestação de serviços continuados de vigilância armada em Campo Grande, e nas Varas e Fóruns Trabalhistas do interior, respectivamente.

Encaminhou, também, o Alvará nº 836, de 4/2/2022, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

autorizou o funcionamento, até 8/2/2023, da empresa contratada mediante o Contrato nº 23/2019, bem como o Alvará nº 6252, de 29/9/2022, que autorizou o funcionamento, até 30/9/2023, da empresa contratada por meio do Contrato nº 11/2020.

Em relação ao serviço de brigadista, o Tribunal encaminhou o Contrato nº 01/2021, bem como o Certificado de Cadastramento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, vencido em 27/3/2021.

2.16.4. ANÁLISE

Da manifestação do Tribunal, verifica-se que o exercício dos serviços de vigilância armada, em ambos os Contratos nºs 23/2019 e 11/2020, se encontra devidamente autorizado pela autoridade competente, conforme os Alvarás nºs 836 e 6252, respectivamente.

Contudo, não se identifica a autorização regulamentar do exercício do serviço de brigadista, objeto do Contrato nº 01/2021. Não somente o Certificado de Cadastramento encaminhado se encontra vencido em 27/3/2021, como também a autorização concedida à empresa AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI para a prestação de serviço de brigada profissional se delimita ao território do Estado do Pará.

Diante desse contexto, no que se refere aos serviços de brigadista, faz-se premente a necessidade de se obter, junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, o respectivo credenciamento da empresa AMAZON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI.

Assim, tem-se que a determinação foi parcialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumprida.

2.16.5. EVIDÊNCIAS

- Portaria TRT/GP/DG n° 226/2018 - Manual de Fiscalização;
- Contrato n° 23/2019;
- Alvará n° 836;
- Contrato n° 11/2020;
- Alvará n° 6252/2022;
- Declarações de situação e regularidade de empresa;
- Contrato n° 01/2021;
- Certificado de Cadastramento (Protocolo n° 113169 - SISGAT).

2.16.6. CONCLUSÃO

Determinação parcialmente cumprida.

2.16.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Risco de manutenção de contrato com empresa sem competências regulamentares para o exercício da atividade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

No prazo de 30 dias, diligenciar a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação.

2.17. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

2.17.1. DETERMINAÇÃO

No prazo de 90 dias, garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, como aferição da execução contratual.

2.17.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constava da Convenção Coletiva, apresentada para regência da contratação dos serviços de vigilância, cláusula que trata do Adicional de Risco de Vida fixado sobre os salários com o percentual de 30% e incidindo nas horas extras, no adicional noturno e no intervalo intrajornada, se houver



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

labor.

Porém, verificou-se, no processo de contratação dos serviços de vigilância, que os pagamentos realizados pela contratada aos profissionais não observavam a incidência do Adicional do Risco de Vida sobre as rubricas de adicional noturno, horas extra (Súmula 44) e intervalo intrajornada.

Tal situação vai de encontro à planilha de custos, pela qual o TRT da 24^a Região remunerava adequadamente a contratada para atendimento de tais direitos, o que, conseqüentemente, havia transformado a diferença em lucro indevido da contratada, mantendo um passivo aos seus colaboradores.

2.17.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que, na elaboração do Manual de Fiscalização do Tribunal (Portaria TRT/GP/DG n° 226/2018), foram destacados procedimentos pertinentes à determinação, na Seção VII - do acompanhamento das obrigações trabalhistas e sociais, itens 3.7.1 a 3.7.5. e anexo II- checklist.

2.17.4. ANÁLISE

Da análise do Manual de Fiscalização, verifica-se que o TRT da 24^a Região incluiu uma série de dispositivos que salientam a responsabilidade do Gestor do Contrato em acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ao longo da vigência contratual. Assim, considera-se cumprida a determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.17.5. EVIDÊNCIAS

- Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018 - Manual de Fiscalização.

2.17.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.17.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão contratual.

O TRT da 24ª Região aprimora seus controles internos aplicáveis à execução contratual, mitigando risco de impropriedades e danos ao erário, assegurando o cumprimento das normas atinentes às obrigações trabalhistas.

2.18. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES À GARANTIA CONTRATUAL

2.18.1. DETERMINAÇÃO

No prazo de 90 dias, garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da prestação da garantia contratual, quando exigida, com o valor atualizado nas mesmas condições contratuais, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.666/1993, §2º.

2.18.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Amparado na Lei nº 8.666/1993, artigo 56, na IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, artigo 19, inciso XIX, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o TRT incluiu nos editais de contratações de serviços de terceirização a exigência de garantia contratual.

Ao se analisar os processos de terceirização (PA 4006/2015, PA 3068/2016, PA 6154/2015, PA 5923/2015 e PA 1265/2017), constataram-se falhas no acompanhamento da prestação da garantia contratual, consubstanciada pela ausência, nos respectivos processos de contratação, das apólices de seguro ou, quando apresentadas, não constavam nos processos as providências para assegurar a tempestiva atualização da garantia ante as ocorrências relativas à alteração, repactuação ou renovação contratual.

2.18.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 104/2021, o TRT informou que foram realizadas adequações pontuais e pertinentes no Manual de Fiscalização (Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018) para atendimento à determinação.

Posteriormente, em resposta à RDI nº 134/2022, o Tribunal encaminhou os Contratos nºs 27/2019, 09/2019, 13/2019, 23/2019, 01/2021, 11/2020, 06/2021, 17/2021, e as respectivas apólices de garantia contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.4. ANÁLISE

A partir da documentação encaminhada, procedeu-se à verificação tanto do período de vigência quanto do valor das respectivas apólices de garantia contratual.

Identificou-se conformidade na prestação da garantia contratual dos contratos citados, com exceção do Contrato n° 01/2021, pactuado com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O valor global (30 meses) do citado contrato era de R\$ 299.953,80. A apólice de seguro garante, com vigência de 8/1/2021 a 25/10/2023, prestação no valor de R\$ 14.997,69, o que representa 5% do valor do contrato, em conformidade com a cláusula 29 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

Contudo, o valor do contrato sofreu acréscimo de 11,39% com o advento do Termo de Apostilamento n° 12/2022, passando a R\$ 334.132,50. Tal atualização demandaria a emissão de endosso na apólice de seguro vigente, de modo a preservar o valor da prestação da garantia nas mesmas condições contratuais.

Assim, não obstante o Tribunal Regional venha envidando esforços em garantir o atendimento da prestação da garantia contratual, entende-se necessário o monitoramento até a efetiva atualização do valor de prestação do seguro do Contrato n.º 01/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.5. EVIDÊNCIAS

- Manual de Fiscalização;
- Contratos n^{os} 27/2019, 09/2019, 13/2019, 23/2019, 01/2021, 11/2020, 06/2021, 17/2021;
- Apostilamento n^o 12/2022;
- Apostilamento n^o 21/2022;
- 2^o Termo Aditivo n^o 20/2022;
- 2^o Termo Aditivo n^o 11/2022;
- Apólices de garantia contratual.

2.18.6. CONCLUSÃO

Determinação em cumprimento.

2.18.7. EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

As contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvem recursos vultosos e sujeitam a Administração Pública a riscos de responsabilizações solidárias e subsidiárias relativas aos direitos trabalhistas, por exemplo. Ante a ausência de garantia contratual, incorre-se em risco real de dano ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

No prazo de 90 dias, proceda à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato n.º 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, §2º.

2.19. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.19.1. DETERMINAÇÃO

No prazo de 90 dias, promover, durante toda a vigência contratual, a padronização das rotinas de fiscalização contratual, por meio de checklists, relatórios, manuais e/ou roteiros, entre outros, estabelecendo uniformidade no tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado, na instrução do processo administrativo, o correto cumprimento das obrigações.

2.19.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, no âmbito do TRT da 24ª Região, que não existiam procedimentos padronizados para a atuação da fiscalização, por ocasião da instrução do processo administrativo, relativa à comprovação das obrigações contratuais estabelecidas.

Assim, fazia-se necessário estabelecer padrões de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

rotinas e competências, no sentido de dar uniformidade à instrução processual quanto à comprovação da execução contratual, para fins de recebimento do objeto.

2.19.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que, na elaboração do Manual de Fiscalização (Portaria TRT/GP/DG n° 226/2018), foram contempladas as rotinas e procedimentos de fiscalização e gestão contratual e os responsáveis pelas diversas providências, além de modelos de documentos para a fiscalização, *checklist* (vide anexos do Manual), etc.

2.19.4. ANÁLISE

Da análise das informações prestadas pelo Tribunal, verifica-se que o Manual de Fiscalização contempla algumas rotinas de fiscalização contratual, como *checklist* (Anexo II), formulário de acompanhamento da execução dos serviços contratados (Anexo IV), formulário mensal de materiais utilizados (Anexo X), termo de recebimento provisório (Anexo XII), termo de recebimento definitivo (Anexo XIII), entre outros.

O Capítulo III traz ainda seções referentes à fiscalização dos contratos, apresentando as competências do gestor de contrato e dos fiscais, bem como procedimentos a serem adotados no decorrer do acompanhamento da execução do contrato e das obrigações trabalhistas, e outras providências pertinentes ao tema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante do exposto, conclui-se pelo cumprimento da determinação emanada pelo CSJT.

2.19.5. EVIDÊNCIAS

- Portaria TRT/GP/DG nº 226/2018 - Manual de Fiscalização.

2.19.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.19.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão contratual.

O TRT da 24ª Região passa a realizar procedimentos relativos à fiscalização contratual para estabelecer uniformidade no tratamento dos eventos contratuais, e a consignar, na instrução do processo administrativo, o correto cumprimento das obrigações.

2.20. FALHAS NA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES AO CONTRATO Nº 20/2016

2.20.1. DETERMINAÇÃO

No prazo de 90 dias, em relação ao contrato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

terceirização de manutenção predial - Contrato n.º 20/2016,
Processo n.º 3068/2016:

- a) abster-se de prorrogar o contrato;
- b) proceder à convalidação dos efeitos da alteração contratual realizada pelo Aditivo n.º 15/2017, considerando o acréscimo contratual realizado no Aditivo n.º 71/2016, por meio de aditamento específico;
- c) abster-se de realizar pagamentos de materiais com custos reajustados pela Tabela SINAPI e sem a observância do princípio da anualidade previsto na forma da Lei n.º 10.192/2001, art. 2.º.

2.20.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Admite-se, na forma da Lei n.º 10.192/2001, art. 2.º, a estipulação de cláusula de reajuste em contratos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano. Considera-se nula qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, nos termos do § 1.º, desse mesmo art. 2.º. Nos termos do art. 3.º, § 1.º, daquela mesma Lei, os contratos em que a Administração Pública seja parte, "A periodicidade anual [...] será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir".

Nesse diapasão, verificou-se que os pagamentos realizados pelo TRT da 24ª Região, em contraprestação aos serviços de manutenção predial, objeto do Processo Administrativo n.º 3068/2016, incidiram alterações de custos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unitários de materiais, sem a observância do diploma supracitado.

2.20.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT informou que foram adotadas as seguintes providências: (i) não houve a prorrogação do Contrato TRT n° 20/2016 - Processo n° 3068/2016, findo em 13/02/2019; (ii) foram efetuadas as adequações e convalidações apontadas na letra "b" acima por meio do 4° Termo Aditivo (doc. 698 do Processo n° 3068/2016); e, (iii) a impropriedade apontada na letra "c" acima foi sanada na nova contratação (Contrato TRT n° 09/2019 - Processo n° 3075/2018, com vigência a partir de 27/03/2019: vide cláusula 30).

Ainda, encaminhou cópia do 4° termo aditivo ao Contrato TRT n° 20/2016 e do Contrato n° 09/2019.

2.20.4. ANÁLISE

Trata-se da análise separadamente para cada uma das três (3) alíneas contidas nesta determinação.

Em relação à primeira, verifica-se que o Tribunal Regional cumpriu ao determinado pelo CSJT, visto que não houve prorrogação do Contrato n° 20/2016.

Quanto à segunda alínea, o 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 20/2016 teve por objeto "a correção da planilha e dos valores constantes do 2° Termo Aditivo (n° 15/2017) e convalidação do aumento de previsão de horas de sobreaviso de 100 (cem) para 142 (cento e quarenta e duas) horas/mês por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

posto de trabalho”.

Observa-se que o Termo Aditivo supracitado corrigiu a planilha e os valores constantes do 2º Termo Aditivo (nº 15/2017) que, por equívoco, havia deixado de considerar o acréscimo de 2 (dois) postos de serviço levados a efeito pelo 1º Termo Aditivo (nº 71/2016).

Por fim, em relação à terceira alínea, verifica-se que o Contrato nº 09/2019, em sua cláusula 30, determinou que o reajustamento de preços ocorresse de acordo com o índice IPCA, ou outro que viesse a ser adotado pelo Governo Federal, e que deveria se observar o interregno mínimo de um ano.

Deste modo, diante da análise feita, conclui-se pelo cumprimento da determinação emanada pelo CSJT.

2.20.5. EVIDÊNCIAS

- 4º termo aditivo ao Contrato TRT nº 20/2016;
- Contrato nº 09/2019.

2.20.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.20.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na legalidade dos atos de gestão contratual.

O TRT da 24ª Região passa a assegurar a legalidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sua gestão contratual, observando os mandamentos da Lei n° 8.666/1993, e atendendo ao princípio da anualidade previsto na forma da Lei n° 10.192/2001, art. 2°.

2.21. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE DESFAZIMENTO DE BENS

2.21.1. DETERMINAÇÃO

Aperfeiçoe o seu processo de desfazimento de bens, adotando a avaliação prévia e econômica dos bens, objeto de alienação, e procedendo ao Termo de Baixa, devidamente assinado pela autoridade competente.

2.21.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Ao se analisar o Processo de Desfazimento PA n° 2209/2017, não se identificou a avaliação econômica dos lotes de doação pela comissão designada, inobservado o preceituado pela Lei n° 8.666/1993. Verificou-se como procedimento, somente, a classificação das condições do bem, nos termos do supracitado decreto.

Outro aspecto observado refere-se à não identificação, no processo de desfazimento, do respectivo Termo de Baixa/Doação, expedido pelo Sistema de Controle Patrimonial, em conformidade com os lançamentos de baixa contábil no SIAFI. Cumpre ressaltar que a prova do lançamento contábil é o documento hábil correspondente a ele contabilizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal afirmou que, após estudos realizados pela Coordenadoria de Material e Logística em conjunto com o Setor de Contabilidade da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, foi apresentada proposta, acolhida pelo Diretor-Geral, para considerar o Valor Líquido Contábil, obtido por meio do Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP, como o valor de avaliação de bens, objeto de alienação, conforme consta do Processo TRT n° 19.165/2021, cópia anexa.

E também que foram regularizados os procedimentos para constar as assinaturas das autoridades competentes nos Termos de Baixa, conforme cópias de termos recentes anexas (Processo n° 19.165/2021, fls. 166/167).

2.21.4. ANÁLISE

Diante das informações apresentadas pelo Tribunal, verifica-se que o Tribunal Regional aperfeiçoou seu processo de desfazimento de bens, ao propor a padronização do Valor Líquido Contábil como critério de avaliação econômica dos bens objetos de alienação.

Também se verifica que o TRT tem regularizado seus Termos de Baixa, com a necessária assinatura da autoridade competente, conforme os Termos de Doação n° 588/2021 e n° 679/2021 (Processo n° 19.165/2021, fls. 166 e 167).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.21.5. EVIDÊNCIAS

- Processo nº 19.165/2021.

2.21.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.21.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Benefício não financeiro, com impacto positivo na gestão de bens do tribunal.

O TRT da 24^a Região aperfeiçoou seu processo de desfazimento de bens, promovendo a avaliação prévia e econômica dos bens, objeto de alienação, e procedendo ao Termo de Baixa devidamente assinado pela autoridade competente, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993 e a legislação correlata.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000 revelou um nível satisfatório de aderência do TRT da 24ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

De um total de 21 determinações, 18 foram cumpridas, 2 encontram-se em cumprimento, e 1 foi parcialmente cumprida.

O quadro abaixo detalha a situação:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
1) Regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de gestão da estratégia, explicitando aspectos como a transparência, o envolvimento das partes interessadas, as etapas de formulação, desdobramento, avaliação e revisão, e as instâncias internas de governança;	X				
2) Promova o alinhamento total dos seus Objetivos Estratégicos 2015/2020 aos conteúdos temáticos dos macrodesafios nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;	X				
3) Inclua, no seu Plano Estratégico 2015 - 2020, as metas nacionais estabelecidas nos encontros nacionais do Poder Judiciário, bem como desenvolva indicadores e metas capazes de alavancar o resultado do IPC-JUS;	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
4) Por ocasião da elaboração do modelo de gestão da estratégia previsto no item 4.1.1.1, reavalie suas práticas de monitoramento da estratégia, com vistas a aperfeiçoar a frequência e amplitude das reuniões de análise da estratégia ao longo dos exercícios, bem como promover a efetiva participação e responsabilidade de magistrados de 1º e 2º graus e de servidores ocupantes de cargos em comissão nessas reuniões.	X				
5) Elabore plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao estabelecimento da gestão de riscos.		X			
6) Abstenha-se de homologar prestações de contas de diárias que não observem as comprovações exigidas no art. 16, parágrafo único, da Resolução CSJT n.º 124/2013, nos casos em que não for apresentado o cartão de embarque.	X				
7) Abstenha-se de firmar convênio com o Estado do Mato Grosso do Sul para fins de viabilizar a atuação de policiais militares na segurança institucional do Tribunal se não houver expressa previsão legal;	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
8) Abstenha-se de realizar transferências voluntárias, por meio de convênio, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT, para o pagamento direto de verba remuneratória e indenizatória a servidores ativos e inativos de outros entes da federação, utilizando recursos do orçamento consignado ao TRT;	X				
9) Abstenha-se de estabelecer verbas remuneratórias a servidores ativo ou inativos de outros entes da federal sem fundamento legal;	X				
10) No tocante à cessão de servidores e empregados públicos, especialmente de outros entes federativos, observe o disposto na Resolução CSJT n° 143/2014 e a legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente.	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
11) Quanto à etapa de planejamento das contratações, nas licitações de terceirização de serviços, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, abstenha-se de aprovar termos de referência que não atendam adequadamente ao conteúdo exigido, na etapa de planejamento da contratação, pela IN MPDG nº. 05/2017, em especial no que se refere: a) ao detalhamento da conexão entre a contratação e os objetivos estratégicos do órgão; b) à garantia de escolha de alternativa de contratação que se mostre mais econômica, dados os objetivos que se pretende alcançar; c) ao modelo de gestão do contrato; d) aos critérios de medição e pagamento; e) aos modelos de planilha de custo, concernente ao detalhamento dos encargos aplicados sobre os submódulos da planilha; f) à contratação de serviços de limpeza e conservação, à forma de contratação por área limpa e ao cálculo do preço mensal unitário por metro quadrado, inclusive com o detalhamento adequado dos tipos de áreas, a inclusão de materiais aplicáveis ao serviço e a previsão dos postos de encarregado.	X				
12) Abstenha-se de definir modelos de contratação com ingerências na administração de custos indiretos da futura contratada e sem os devidos estudos técnicos preliminares.	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
13) Aperfeiçoe o processo de elaboração de editais, adotando mecanismo de controle para os seguintes itens: a) assegurar a compatibilidade da atividade econômica do cadastro fiscal do licitante com o objeto da contratação, no termos do inciso II do artigo 29 da Lei n. 8.666/1993; b) abster-se de licitar na modalidade pregão presencial, sem que esteja comprovada e demonstrada nos autos a inviabilidade técnica do uso da modalidade eletrônica; c) assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos em edital para efetivação da contratação, sobretudo no que se refere aos atributos legais necessários à execução contratual.	X				
14) Prever, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, as atividades de recebimento de serviços de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 73, inciso I, "a" e "b", respectivamente;	X				
15) Abster-se de realizar alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual sem os respectivos aditivos contratuais, observando o limite de 25% imposto pelo §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;	X				
16) Garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da manutenção da autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial, para os serviços de vigilância armada e serviços de brigadistas;			X		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
17) Garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, como aferição da execução contratual;	X				
18) Garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da prestação da garantia contratual, quando exigida, com o valor atualizado nas mesmas condições contratuais, atentando-se aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme acentuado no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, §2º;		X			
19) Garantir o atendimento, durante toda a vigência contratual, da promoção da padronização das rotinas de fiscalização contratual, por meio de checklists, relatórios, manuais e/ou roteiros, entre outros, estabelecendo uniformidade no tratamento dos eventos contratuais, de maneira a deixar comprovado, na instrução do processo administrativo, o correto cumprimento das obrigações;	X				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida ou Implementada	Em cumprimento ou Em implementação	Parcialmente cumprida ou Parcialmente implementada	Não cumprida ou Não Implementada	Não aplicável
20) Em relação ao contrato de terceirização de manutenção predial - Contrato n.º 20/2016, Processo n.º 3068/2016: a) abster-se de prorrogar o contrato; b) proceder à convalidação dos efeitos da alteração contratual realizada pelo Aditivo n.º 15/2017, considerando o acréscimo contratual realizado no Aditivo n.º 71/2016, por meio de aditamento específico; c) abster-se de realizar pagamentos de materiais com custos reajustados pela Tabela SINAPI e sem a observância do princípio da anualidade previsto na forma da Lei n.º 10.192/2001, art. 2º.	X				
21) Aperfeiçoe o seu processo de desfazimento de bens, adotando a avaliação prévia e econômica dos bens, objeto de alienação, e procedendo ao Termo de Baixa devidamente assinado pela autoridade competente.	X				
TOTAL	18	2	1	0	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando as determinações ainda pendentes de cumprimento, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24^a Região que:

- 4.1.** encaminhe, no prazo de 180 dias, documentos comprobatórios da implantação do sistema de gestão de riscos organizacional;
- 4.2.** diligencie, no prazo de 30 dias, a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para que esta providencie, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, a autorização regulamentar do exercício da atividade empresarial para a prestação de serviço de brigadista, ou, na impossibilidade de se obter tal regularização, proceda à rescisão do contrato atual e à adoção das medidas emergenciais cabíveis, a fim de garantir a continuidade da prestação do aludido serviço no âmbito do Tribunal, até a efetivação da nova contratação;
- 4.3.** proceda, no prazo de 90 dias, à efetiva atualização do valor da prestação da garantia contratual, referente ao Contrato n° 01/2021, com a empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, atentando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos eventos de aditivos e apostilamentos, conforme
acentuado no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, §2.

Brasília, 10 de novembro de 2022.

GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Governança, Estratégia e Logística
SAGGEL/SECAUDI/CSJT

JOVIANO BARBOSA DOS SANTOS

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Governança, Estratégia e Logística
SAGGEL/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT